

LEI Nº 4.777, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, exceto o do Professor de Educação Básica I - PEB I, pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2018 a dezembro de 2018 de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 30 de janeiro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: **Poder Executivo.**